

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0749/91

Reautuado em 28/08/91

INTERESSADO : Pedro Eugênio Adamo

ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar as disciplinas "Teoria Microeconômica", "Contabilidade Social" e "Teoria Macroeconômica" - FCE de Araçatuba.

RELATORA : Cons^a: Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº 1821/91

CETG "D" APROVADO EM 30/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

Adireção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Pedro Eugênio Adamo para lecionar, a partir de 04/02/91, as disciplinas "Teoria Microeconômica", "Contabilidade Social" e "Teoria Macroeconômica" no Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIACÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 940/91/ a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, parágrafo 2º. art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Pedro Eugênio Adamo para lecionar as disciplinas "Teoria Microeconômica", "Contabilidade Social" e "Teoria Macroeconômica" na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.31

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência